



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS – CE
Endereço: Rua Nunes Valente, 2138 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará
CEP: 60.125-071 Fones (85) 3101-1562 / 3101-3007
E-mail: ceas.ce@hotmail.com / www.ceas.ce.gov.br

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-CE, instituído pela Lei 12.531, de 21 de dezembro de 1995 e modificado pelas Leis nº 12.576, de 23 abril de 1996, nº 13.992 de 06 de novembro de 2007 e nº 14.279 de 23 de dezembro de 2008. É Órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora das atividades da assistência social do Estado. É um colegiado de caráter permanente, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada na Lei 12.435 de 6 de julho de 2011; diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social e com as proposições das Conferências Nacional e Estaduais de Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Cabe ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-CE, as competências conferidas pela Legislação da Política de Assistência Social vigente:

- I. Aprovar a Política e o Plano Estadual de Assistência Social, elaborados em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva da efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito estadual;
- II. Exercer o Controle Social da Política Estadual da Assistência Social;
- III. Aprovar, monitorar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Assistência Social e do Plano Estadual de Assistência Social e suas adequações;
- IV. Normatizar ações e regular prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

- V. Articular-se com o Conselho Nacional de Assistência Social, Conselhos Municipais, objetivando monitorar e fiscalizar as ações desenvolvidas no âmbito estadual;
- VI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas da Assistência Social;
- VII. Apreciar e aprovar a proposta de recursos para capacitação de Recursos Humanos e para a Pesquisa pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social;
- VIII. Aprovar os critérios de partilha e de transferências de recursos estaduais destinados aos Municípios;
- IX. Disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para Entidades e Organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X. Aprovar o Plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira mensal e anual de recursos;
- XI. Normatizar e efetivar as Inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social cuja área de atuação ultrapasse o limite do Município ou na ausência dos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XII. Atuar como instância de recursos que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais, Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social e pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE;
- XIII. Acompanhar a execução dos Serviços Socioassistenciais, dos Programas, Projetos e Benefícios aprovados e avaliar os seus impactos sociais;
- XIV. Articular-se com os demais Conselhos de abrangência nacional, estadual, municipal, bem como com Instituições Nacionais e Estrangeiras, Organizações Públicas e Privadas, visando à superação de problemas sociais do Estado;
- XV. Participar do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS e apoiar na logística o Fórum Estadual de Assistência Social – FOEAS;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Lei Orgânica da Assistência Social;
- XVII. Estimular, apoiar e promover debates com as Instituições governamentais e da sociedade civil relacionadas à Política de Assistência Social;

- XVIII. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em todo o Estado;
- XIX. Divulgar, no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação estadual, as Resoluções e os Demonstrativos das contas aprovadas do FEAS-CE;
- XX. Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 02(dois) anos, a Conferência Estadual da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Estadual da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XXI. Aprovar as normas de funcionamento das Conferências Estadual e Municipais de Assistência Social;
- XXII. Encaminhar as deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXIII. Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, o cancelamento de Registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XXIV. Assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de Normas, Resoluções fixadas pelo CNAS e Conferências;
- XXV. Apreciar e aprovar o Relatório do Pacto de Gestão;
- XXVI. Elaborar seu Regimento com aprovação da maioria absoluta de seus membros titulares e/ou suplentes na titularidade.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

Seção I **Composição**

Art.3º - O CEAS-CE será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre Órgãos Públicos e Sociedade Civil, nomeados(as) e empossados(as) pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§1º - Caberá ao CEAS-CE, no prazo de 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, comunicar ao Fórum Estadual de Assistência Social – FOEAS, da situação dos(as) conselheiros(as) que já

cumpriram 4 (quatro) anos de mandato e a recondução para os que cumpriram 02 (dois) anos de mandato, e ao Governo Estadual, a indicação de suas representações, por servidores e/ou cargos comissionados.

§2º - Caberá ao FOEAS, na abertura do processo de Inscrição e habilitação das Entidades e Organizações Sociais para compor a representação da sociedade civil no CEAS-CE, observar o Art. 17, inciso II da LOAS; a Resolução Nº 191 de 10 de novembro de 2005 e o Decreto Nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que a regulamenta; as Resoluções 023 e 024/2006 de 06 de fevereiro de 2006 e as Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;

§3º - Na representação da sociedade civil as vagas deverão ser distribuídas, equitativamente, entre os seguintes segmentos:

- Entidades e organizações de Assistência Social;
- Entidades dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Usuários dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, Entidades Representantes de Usuários/as.

§ 4º - Considera-se usuários(as) da Política de Assistência Social para ter assento neste Conselho, os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 5º - São considerados representantes de usuários(as), sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mobilizados de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 6º - As unidades Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS que referendou a inscrição dos(as) usuários(as) para concorrer uma vaga neste Conselho, se eleito(a), cabe a unidade encaminhar ao CEAS-CE, Relatórios Descritivos

Bimestrais, da Assiduidade, Participação nas Atividades correspondentes ao vínculo no SUAS, e da regularidade de repasse das deliberações das plenárias deste Conselho.

§7º – Fica vedada a participação do Conselheiro(a) por três mandatos consecutivos, mesmo que representando outra Instituição.

Art.4º - A função de Conselheiro(a) do CEAS-CE não será remunerada e por ser de relevante serviço prestado ao Estado, seu exercício efetivo e suplente, quando convocado, justificará suas ausências no local de trabalho.

Art. 5º – Os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes deverão participar, sempre que convocados(as), das reuniões e atividades do Conselho sendo que, neste caso, a presença do(a) conselheiro(a) não justifica a ausência do outro.

§ 1º - Fica impedido de se pronunciar sobre o item de pauta já discutida ou em fase de finalização em discussão, o(a) Conselheiro(a) que chegar atrasado na reunião plenária.

§ 2º - Configura-se 02(dois) faltas no semestre o (a) conselheiro(a) que em 04(quatro) reuniões de Comissão, Ordinárias e Extraordinárias chegar atrasado(a) sem a devida justificativa junto ao Coordenador(a) quando se tratar de Comissão e a Plenária quando se tratar de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, lembrando que, as atividades no CEAS-CE começam as 08h30 portanto, a tolerância será até 9:00hs.

Art. 6º - Os(as) Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade terão direito à voz e voto nas reuniões do Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os(as) Conselheiros(as) suplentes, nessa qualidade, terão direito à voz.

Seção II **Funcionamento**

Art. 7º - Na primeira Reunião Ordinária, o Conselho elegerá com aprovação da maioria absoluta de seus membros titulares e/ou suplentes na titularidade, o(a) Presidente e

Vice-presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º - Fica assegurada, em cada mandato da Mesa Diretora, a alternância entre a representação do governo e sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente, com exceção dos casos de recondução.

§2º - Em caso de vacância e impedimento da Presidência e Vice-presidência, far-se-á um novo processo de eleição da Mesa Diretora pelo Colegiado deste Conselho, para o preenchimento da vaga.

§3º – No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, garantindo a representatividade, fim de concluir o mandato.

Art. 8º – Na ausência de Conselheiro(a), quer titular e/ou suplente nas reuniões do Pleno ou das Comissões, suas justificativas devem ser encaminhadas pelo Órgão ou Entidade que representar neste Conselho, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua realização.

§1º – Caso o(a) Conselheiro(a) aferir mais de 50% (cinquenta por cento) de ausência nas Reuniões das Comissões e/ou Plenária, a cada semestre, será expedida uma correspondência ao representante legal do Órgão ou Entidade, para que este, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, justifique ou providencie a substituição do(a) conselheiro(a);

§2º – Na apresentação de justificativa, considerando ainda o Parecer da Comissão de Ética, essa será submetida ao Pleno para deliberação.

§3º – O(a) Conselheiro(a) poderá justificar, por escrito, através do Órgão/Entidade que representa, o seu afastamento por interesses particulares e por licença médica.

Art. 9º – O(a) Conselheiro(a) titular ou suplente do CEAS-CE, mediante solicitação e ratificação da Entidade ou Órgão representado, por impedimento ou por motivo de força maior, poderá ser substituído junto ao Conselho, cabendo a este oficializar ao Governador do Estado a nova nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO: será substituído necessariamente o(a) Conselheiro(a) que:

- a) Desvincular-se do Órgão ou Entidade de origem de sua representação;
- b) Faltar a 03(três) reuniões consecutivas do Pleno ou 05(cinco) intercaladas, sem justificativas, durante um ano, cumprida exigência do Art.29 deste Regimento, após referendo no Pleno deste Conselho;
- c) Faltar 50% das reuniões do Pleno durante um ano, justificadas ou não sua falta, cumprida exigência do Art. 29 deste Regimento, após referendo do Pleno deste Conselho;
- d) Apresentar renúncia a Entidade ou Órgão que representa;
- e) Ter uma atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do CEAS-CE;
- f) Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos Conselheiros(as) em plenária;
- g) Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários(as), prestadoras de serviços e trabalhador do setor);
- h)) Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- j) For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 10 – Perderá o mandato a Entidade da Sociedade Civil e Organização Governamental que se enquadrar numa das seguintes condições:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Estado;
- II. Desvio de fundos públicos e/ou privados, devidamente comprovado, ou quando for declarada situação de inadimplência;
- III. Por renúncia;
- IV. Quando não representada nas atividades do Conselho por mais de 90 (noventa) dias, justificada ou não sua falta, deve ser encaminhada uma correspondência ao Fórum Estadual de Assistência Social – FOEAS, e/ou ao Governo do Estado para providenciar sua substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição decorrente de perda de mandato, no caso de organização da Sociedade Civil, dar-se-á mediante ascensão da Entidade suplente eleita para esse fim.

Seção III **Organização**

Art. 11 - O CEAS-CE conta em sua organização com:

- I. Plenária;
- II. Presidência Ampliada;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Comissão de Ética;
- V. Secretaria-Executiva;

Art. 12 – A plenária é instância deliberativa do CEAS-CE, constituída pela reunião dos seus Conselheiros(as) presentes, na forma de seu Artigo 14.

Art. 13 – Compete a Plenária:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e sobre os encaminhados à apreciação do CEAS-CE;
- II. Em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada, esta retornará à Plenária, e será aprovada pela maioria absoluta de seus conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade;
- III. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos, frequência e prazo de duração;
- IV. Orientar, quando necessário, o reordenamento de Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, por meio de normas de cumprimento compulsório;
- V. Deliberar sobre a execução do Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;
- VI. Eleger o(a) Presidente e Vice-Presidente do CEAS-CE, de forma paritária;

Art. 14 - O CEAS-CE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação da Presidência, ou extraordinariamente, por convocação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§1º - As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos Conselheiros(as) titulares e suplentes;

§2º - As datas das Reuniões Ordinárias do CEAS-CE serão estabelecidas em Calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes;

§3º - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros(as) e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade;

§4º - A Plenária será presidida pelo(a) Presidente do CEAS-CE, sendo que em sua ausência, será presidida pelo(a) Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, a plenária elegerá o(a) substituto(a) dentre os(as) Conselheiros(as) Titulares e/ou suplentes na titularidade;

Art. 15 – A Presidência Ampliada é paritária e de natureza colegiada e com a Secretaria-Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos(as) os(as) Conselheiros(as) no ato da Convocação.

§1º – Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá solicitar inclusão de matérias para deliberação, desde que com aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade;

§2º – Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art. 16 – Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- a) Verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- b) Apreciação e votação da Ata da reunião anterior;
- c) Apresentação da justificativa de ausência do(a) Conselheiro(a);
- d) Aprovação da pauta;
- e) Relatos da Presidência Ampliada e dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, com os respectivos encaminhamentos;
- f) Discussão de matérias para deliberação e encaminhamentos, compreendendo a apresentação de Pareceres pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos e/ou Conselheiros(as);
- g) Apresentação dos Informes;
- h) Encerramento.

Art. 17 – A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I. A Presidência concede a palavra ao Coordenador(a), Relator(a), que apresentará o seu Relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II. Terminada a apresentação do(a) Coordenador(a), Relator(a), a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo **de 03 (três)** minutos para cada Conselheiro(a) do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III. A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do(a) Conselheiro(a) em uso da palavra;
- IV. Considerando necessário, a Presidência poderá submeter a matéria relevante à discussão e votação, sem designar o(a) Relator(a).

Art. 18 – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade.

Art. 19 – As decisões quanto as matérias referentes ao Fundo e Orçamento, o quorum será, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade.

§1º - A votação será aberta, conforme decisão da plenária, e cada Conselheiro(a) na titularidade terá direito a um voto;

§2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata da reunião a pedido do(a) Conselheiro(a) que o proferiu;

§3º - A matéria constante na pauta e não deliberada, desde que não perca a eficácia, permanecerá nas reuniões subsequentes, até sua deliberação.

Art. 20 – O(a) Conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a) sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo do pedido de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um(a) Conselheiro(a) o solicite.

Art. 21 – Será lavrada Ata de cada reunião do Pleno, sendo assinada pelo(a) Presidente e Conselheiros(as) presentes e arquivada na Secretaria-executiva do CEAS-CE.

Art. 22 – As manifestações do CEAS-CE se darão por meio de Resoluções, Recomendações, Pareceres e Moções.

Art. 23 – É facultado aos Conselheiros(as), bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte do Conselho, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 24 - A Presidência Ampliada será composta dentre os(as) Conselheiros(as) Titulares por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Coordenadores/as das Comissões Temáticas e de Ética.

§1º - Os cargos dos incisos I e II serão eleitos(as) pela maioria absoluta de votos na plenária e os cargos do inciso III serão escolhidos(as), respeitando a paridade, dentre os(as) Conselheiros(as) representantes do Governo e Sociedade Civil.

§2º – O Presidente e o Vice-Presidente não poderão assumir a coordenação de Comissões.

Art. 25 – Compete à Presidência Ampliada, na função de Coordenação das ações político-administrativas do CEAS-CE:

- a) Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Temáticas, com a participação da Secretaria-executiva;
- b) Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- c) Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o CEAS-CE nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- d) Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- e) Discutir, preliminarmente, o Planejamento Estratégico do CEAS-CE, para posterior apreciação da Plenária;

- f) Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;
- g) Observar e fazer cumprir este Regimento;
- h) Tomar decisão em caráter de urgência, **ad referendum da Plenária**.

Art. 26 – Integram a estrutura do CEAS-CE as Comissões Temáticas e de Ética, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual:

§1º - As Comissões Temáticas e de Ética e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Presidência Ampliada, quando solicitados;

§2º - Todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, deverão compor, pelo menos uma Comissão Temática;

§3º- As Comissões Temáticas e de Ética e os Grupos de Trabalho serão definidos em Plenária e dirigidos por um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a) escolhido(a) entre seus Membros;

§4º - Os(as) Coordenadores(as) das Comissões Temáticas e de Ética exercerão esta função por um período de 01 (um) ano, permitida uma única recondução;

§5º - A qualquer Conselheiro(a) é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz;

§6º - Os estudos desenvolvidos e pareceres emitidos por escrito, pelas Comissões Temáticas e de Ética e pelos Grupos de Trabalho, serão submetidos a deliberação do CEAS-CE e aprovados pela maioria absoluta de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade.

Art. 27 – As Comissões Temáticas poderão ser subsidiadas por técnicos, profissionais e especialistas para a apreciação de matérias e elaboração de Pareceres.

Art. 28 – Caberá a cada Comissão, de acordo com suas atribuições e com o Planejamento Estratégico do CEAS-CE, elaborar seu plano de ação e avaliar seu desempenho anualmente, para apreciação e aprovação do Pleno.

Seção IV **Do funcionamento da Comissão de Ética**

Art. 29 – A Comissão de Ética, instituída por este Regimento e por deliberação da Plenária, tem como objetivo subsidiar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-CE, no desempenho de suas competências, encaminhar ao Plenário para apreciar ou quando solicitada sua intervenção, propor a aplicação de penalidades aos Conselheiros(as) Titulares e Suplentes de acordo com a gravidade do ato praticado pelo(a) Conselheiro(a) caberá a esta Comissão, buscar no artigo 17 Código de Ética as sanções cabíveis, e no Regimento deste Conselho.

Art. 30 -A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de Parecer emitido pela Comissão de Ética, utilizando como parâmetro o Código de Ética.

Art. 31 - A Comissão de Ética será formada por quatro conselheiros(as) titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer membro da Comissão de Ética deverá, por meio de Ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato, caso sua permanência venha prejudicar a apuração, sendo que sua substituição imediata será feita por um(a) Conselheiro(a) escolhido(a) pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV ***Das atribuições do Colegiado***

Seção I ***Do(a) Presidente***

Art. 32 - Ao Presidente do CEAS-CE compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I. Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CEAS-CE;
- II. Representar extrajudicialmente o Conselho;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. Participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos(as) outros(as) Conselheiros(as);
- VI. Participar das Comissões Temáticas nas mesmas condições dos(as) outros(as) Conselheiros(as);

- VII. Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII. Assinar Resoluções, Portarias e Correspondências do Conselho;
- IX. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X. Submeter à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI. Submeter à apreciação da Plenária e/ou Presidência Ampliada, quando não houver tempo hábil, os convites para representar o CEAS-CE em eventos externos, oficializando a representação;
- XII. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho e solicitar transparências nas informações e agilidade nos encaminhamentos dos pleitos;
- XIII. Decidir sobre questões de ordem;
- XIV. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência Ampliada, de natureza colegiada;
- XV. Exercer outras atribuições definidas em lei ou autorizadas pela Plenária do Conselho.

Seção II ***Do(a) Vice-Presidente***

Art. 33 – Ao(a) Vice-Presidente do CEAS-CE compete:

- I – Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, até o próximo pleito;
- II – Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III ***Dos(as) Conselheiros(as)***

Art.34 – Aos(as) Conselheiros(as) compete:

- I. Comparecer às plenárias já tendo apreciado a Ata das reuniões anteriores;
- II. Assinar a frequência da reunião a que comparecer;

- III. Solicitar à Presidência Ampliada a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV. Propor convocações das plenárias extraordinárias, de acordo com o Art.14;
- V. Participar obrigatoriamente, das Comissões Temáticas;
- VI. Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- VII. Solicitar ao(a) Presidente, quando julgar necessária, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- VIII. Propor alterações no Regimento do CEAS-CE, desde que deliberado na Plenária;
- IX. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- X. Requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XI. Fornecer à Secretaria-executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importante para o trabalho do Conselho, ou quando solicitado pelos(as) demais Conselheiros(as);
- XII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Política de Assistência Social;
- XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas e de Ética e/ou Grupos de Trabalhos;
- XX. Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XXI. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, sempre quando convocado(a);
- XXII. Elaborar Relatório de participação das reuniões das Comissões Externas e das Atividades para as quais foi designado(a) pela Plenária para representar o CEAS-CE, e apresentar na reunião ordinária subsequente, sob pena de não viajar para dentro ou fora do Estado, até apresentação e entrega do mesmo;
- XXIII. Participar e elaborar relatório das Conferências Municipais, Estadual e Nacional da Assistência Social, e apresentar na reunião subsequente.

§1º - Os deslocamentos dos(as) Conselheiros(as) e o meio de transporte a ser utilizado serão deliberados pela Plenária ou pela Presidência Ampliada;

§2º - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares;

§3º – No caso de impossibilidade do(a) Conselheiro(a), designado(a) para viajar representando o CEAS-CE, deve este comunicar por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis a Secretaria-executiva;

§4º – O(a) Conselheiro(a) impossibilitado de viajar, por motivo de força maior, não

poderá designar outro(a) Conselheiro(a) para substituí-lo(la) sem o conhecimento da Secretaria-executiva.

Art. 35 – Quando em missão do CEAS-CE, o pagamento de despesas dos(as) Conselheiros(as) da sociedade civil com transporte, hospedagem e alimentação, serão custeadas com recursos do Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social, definidos e destinados para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas dos(as) Conselheiros(as) Governamentais serão assumidas pelos Órgãos/ Entidades de origem.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Secretaria-executiva é órgão interno de apoio técnico e administrativo do CEAS-CE, diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 37 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do CEAS-CE será indicado(a) pelo Gestor do Órgão da Assistência Social do Estado, devendo ser profissional de nível superior de carreira do referido Órgão, e ser apreciado e aprovado pelo Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(a) Secretário/a Executivo/a somente poderá ser exonerado(a) mediante a apresentação dos motivos que justifiquem a decisão pelo Órgão Gestor, submetida a apreciação e aprovação do Pleno.

Art. 38 – Ao(a) Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I. Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas a fim de viabilizar o funcionamento das Comissões Temáticas e de Ética, dos Grupos de Trabalho, da Presidência Ampliada e da Plenária do CEAS-CE;
- II. Operacionalizar o sistema de informação, mantendo atualizados os dados dos CMAS's e do CEAS-CE;
- III. Elaborar Atas, Resoluções e manter atualizada a documentação do CEAS-CE;
- IV. Expedir correspondências e arquivar documentos;
- V. Prestar contas de seus atos ao Colegiado, informando-a de todos os fatos que tenham relação com o CEAS-CE;

- VI. Manter os(as) Conselheiros(as) informados(as) sobre os compromissos agendados, as reuniões e pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VII. Lavrar as Atas das reuniões encaminhando-as aos(as) Conselheiros(as) com antecedência, para apreciação e posterior aprovação da Plenária;
- VIII. Apresentar anualmente o Relatório das Atividades do Conselho as Comissões Temáticas para apreciação e posterior aprovação da Plenária;
- IX. Receber previamente Relatórios e documentos de Conselheiros(as) a serem apresentados em reunião da Presidência Ampliada, para o processamento e inclusão na pauta;
- X. Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- XI. Exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

Art. 39 - O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade, em Reunião Plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 40 - Nenhum Conselheiro(a) poderá agir em nome do CEAS-CE, sem prévia delegação, da Presidência ou Plenária.

Art. 41 - Quando um(a) Conselheiro(a) estiver representando o CEAS-CE, não poderá manifestar opiniões próprias, mas as posições referendadas e aprovadas pelo Colegiado;

Art. 42 - O CEAS-CE se inteirará de assuntos de seu interesse nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional a fins de realização de estudos, debates e propositura de ações.

Art. 43 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-CE.

**Aprovada as Alterações do Regimento na
233ª Reunião Ordinária do CEAS-CE, no 31 de agosto de 2017.**